



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.123/2024 - CONFERE

Regulamenta a atualização e higienização, de ofício, de dados de registros profissionais no âmbito do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais deliberar a respeito das normatizações administrativas a serem aplicadas no âmbito das Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO que as anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos conselhos regionais onde se encontrem registradas, são fixadas de acordo com os valores de seus capitais sociais, na forma da Lei nº 4.886/65;

CONSIDERANDO que é obrigação do contribuinte manter seus dados cadastrais atualizados perante a autarquia profissional, sobretudo em relação àqueles com repercussão na esfera tributária;

CONSIDERANDO que a utilização de base cadastral desatualizada pode prejudicar a eficiência do funcionamento administrativo dos Cores, implicando em menor receita e maior despesa nos processos de cobrança;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da IN RFB 2119/2022, a alteração de dados cadastrais pode ser praticada a pedido da pessoa jurídica ou de ofício pelas unidades cadastradoras do CNPJ, no interesse da Administração Tributária;

CONSIDERANDO a possibilidade do Sistema Confere/Cores se utilizar da base de dados de pessoas jurídicas cadastradas no CNPJ, disponibilizada pela Receita Federal;

CONSIDERANDO que cabem às autarquias profissionais darem amplo cumprimento ao princípio constitucional da eficiência administrativa, o qual poderá ser melhor atendido mediante a realização de atualização e higienização de suas bases de dados cadastrais;

CONSIDERANDO o que foi decidido em Reunião Plenária do Confere, realizada nesta data,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a realização, de ofício, pelos Conselhos Regionais vinculados, de atualização cadastral e higienização de dados cadastrais de representantes comerciais em suas respectivas bases territoriais.

Art. 2º. A atualização e higienização a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverá ser realizada por meio de ferramenta ou procedimento disponibilizado pelo Confere.

Parágrafo único. Caso o Conselho Regional obtenha informações diretamente de Junta Comercial ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - RCPJ, as mesmas poderão ser utilizadas para atualização e higienização de dados cadastrais, desde que estas sejam mais recentes do que aquelas disponibilizadas pelo Confere.

Art. 3º. É vedada a realização de atualização e higienização de dados pelos Cores com a utilização de meios ou parâmetros não aprovados pelo Confere.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 24 de julho de 2024.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente